

MOBILIZANDO PARA A GESTÃO DA ÁGUA – NOTÍCIAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - BRASIL

Adriana Luchini de Mello

Resumo

Em janeiro de 1997, foi promulgada a Lei 9.433, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos no Brasil. A lei parte do princípio de que a colaboração é fundamental para o delineamento de um futuro mais adequado em termos de disponibilidade hídrica. Para promover tal colaboração ela cria um sistema de gestão dotado das seguintes características: Descentralização, Participação, Integração, Coordenação e Financiamento Compartilhado. Este trabalho tem por objetivo analisar a mobilização para a gestão da água na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Palavras-chave: Gestão, Mobilização, Estudo de Caso

1. Introdução

O ponto de partida para a mais adequada gestão da água no Brasil foi a promulgação da lei 9.433; que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

A referida lei introduz princípios, objetivos e instrumentos para a gestão eficiente, efetiva e eficaz da água:

Integração

Para que o sistema de gestão dos recursos hídricos proporcione resultados satisfatórios será necessário estabelecer mecanismos de convivência entre os vários usuários da água e mecanismos de integração das organizações de recursos hídricos.

Coordenação

A adequada gestão dos recursos hídricos também depende do estabelecimento de uma instituição central coordenadora.

Essa instituição deverá “assegurar em nome do Poder Público uma repartição justa e a equidade no acesso ao recurso ambiental água, promover o seu uso racional e zelar pelo equilíbrio na gestão das águas” (Sarmiento, 1996, p.11).

Financiamento Compartilhado

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos garantirá a autonomia financeira das entidades gestoras e a sustentabilidade das operações, além de promover o uso racional desse recurso.

A cobrança será aplicada segundo a orientação dos planos de bacia e obedecerá ao Princípio Usuário-Poluidor Pagador.

Descentralização e Participação

A gestão dos recursos hídricos deixa de ser responsabilidade de um pequeno conjunto de órgãos públicos e passa a ser atribuída à União, aos Estados, aos municípios, aos usuários e à sociedade civil.

A unidade de planejamento e gestão da água passa a ser a bacia hidrográfica, e o fórum de decisão no âmbito de cada bacia é o Comitê; constituído por representantes dos usuários de recursos hídricos, da sociedade civil organizada e dos três níveis de governo.

Este artigo tem como objetivo analisar a mobilização para a gestão da água, quatro anos após a promulgação da lei. O estudo tomou como base o caso do Paraíba do Sul; rio cuja bacia envolve 175 municípios dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro (Informativo do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul) – CEIVAP).

2. A GESTÃO DA ÁGUA NA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Os primeiros esforços em direção a uma gestão mais adequada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul tiveram início com a criação dos Decretos 1.413 e 79.389.

O Decreto-Lei Nº 1.413 foi sancionado em 14 de agosto de 1975 e dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.

O Decreto Nº 79.389 foi sancionado em 03 de outubro de 1975 e dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial, de que trata o decreto anterior e dá outras providências.

No Decreto 79.389 há citação específica à bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul no que se refere as chamadas “áreas críticas de poluição” relacionados pelo II PND.

Após três anos de sanção desses decretos foi instituído, através da Portaria Interministerial nº 90 de 29 de março de 1978, o Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacia Hidrográfica (CEEIBH). O objetivo básico desse comitê era acompanhar a “utilização racional dos recursos hídricos das bacias hidrográficas no sentido de obter o aproveitamento múltiplo de cada uma, e minimizar as conseqüências nocivas à ecologia da região”.

Para fortalecer as ações do CEEIBH foram constituídos um conjunto de comitês, dentre estes, o Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEEIVAP).

O CEEIVAP tinha caráter consultivo e destinava-se a apoiar o CEEIBH na realização de estudos, projetos e obras em sua área de atuação. Tal como os demais comitês criados, o CEEIVAP era constituído apenas por entidades públicas.

Em 1989 o CEEIVAP solicita à embaixada da França e ao antigo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), a extensão da experiência do Projeto Rio Doce para a bacia do Paraíba do Sul.

O Projeto Rio Doce consistia, em linhas gerais, num acordo de cooperação técnica entre Brasil e França, no qual este país oferecia orientações para a gestão das águas do Rio Doce.

A extensão dessa experiência para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul veio a se concretizar em 1991 com a assinatura de um protocolo de intenções e criação, em 1995, da Agência Técnica do Rio Paraíba do Sul, sob coordenação do DNAEE.

Apesar da denominação agência, a Agência Técnica do Paraíba do Sul pouco tinha em comum com as Agências de Água, previstas na Lei 9.433. A Agência Técnica do

Rio Paraíba do Sul era uma organização responsável pelos estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos da região. Possuía, portanto, um universo muito mais restrito de competências do que terão as Agências de Água, conforme previsto na lei: atribuições de cobrar pelo uso dos recursos hídricos, gerir os recursos oriundos dessa cobrança, celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços... e todas as demais importantes atribuições dessas organizações. Além disso, a Agência Técnica do Rio Paraíba do Sul não tinha o modelo institucional previsto para as Agências de Água e não contava com a participação dos usuários e da sociedade civil em sua administração. Tal agência parecia ainda refletir o período em que o DNAEE era o principal órgão da estrutura de gestão dos recursos hídricos.[\[1\]](#) Sua extinção ocorreu em junho de 1998.

Em 1996, já no auge dos debates e estudos sobre gestão integrada de recursos hídricos, o CEEIVAP foi substituído pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP).

O CEIVAP foi instituído pelo Decreto Nº 1.842, de 22 de março de 1996, com a finalidade de promover:

I – no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e a consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

II – a articulação interestadual, de modo a garantir que as iniciativas regionais de estudos, projetos, programas e planos de ação sejam partes complementares, integradas e consonantes com as diretrizes e prioridades que vierem a ser estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

As principais atribuições do CEIVAP são: propor o enquadramento dos rios federais da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, em classes de uso, a partir de propostas dos comitês de sub-bacias, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos nas regiões de divisas e metas regionais que visem à sua utilização de forma sustentada; propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga, o licenciamento ambiental e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; compatibilizar os

planos de sub-bacias; dirimir eventuais divergências sobre os usos dos recursos hídricos no âmbito de sua atuação; propor diretrizes e aprovar propostas para a elaboração do plano de gestão de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

O comitê possui a seguinte representação [\[2\]](#):

- **Presidência:** Secretaria de Meio Ambiente do Rio de Janeiro.
- **Representantes da União:** Secretaria de Recursos Hídricos/Ministério do Meio Ambiente; Ministério de Minas e Energia; Agência Nacional de Energia Elétrica; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano.
- **Representantes do Estado de São Paulo:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente; Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras; Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.
- **Representantes do Estado do Rio de Janeiro:** Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos.
- **Representantes do Estado de Minas Gerais:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Instituto Mineiro de Gestão das Águas (suplente); Secretaria de Estado de Minas e Energia.
- **Representantes dos Municípios:** 13 prefeituras e duas secretarias (9 titulares e 4 suplentes).
- **Representantes dos Usuários:** *São Paulo:* Centro das Indústrias do Estado de São Paulo; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo; Prefeitura Municipal de Santa Branca; Companhia Energética de São Paulo; Prefeitura Municipal de Guaratinguetá; Federação da Agricultura do Estado de São Paulo; Cervejaria Kaiser Brasil Ltda; SAAE de Jacareí; Fazenda Vila Rica. *Minas Gerais:* Companhia de Saneamento de Minas Gerais; Companhia de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente; Centrais Elétricas de Minas Gerais; Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais; Coletivos Muriaense Ltda; Demsur; Cia. Manufatora de Tecidos

de Algodão. *Rio de Janeiro*: Companhia Estadual de Água e Esgoto; Light Serviços de Eletricidade; Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro; Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agro-Pastoris do Estado do Rio de Janeiro; Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento; Furnas Centrais Elétricas; SAAE Barra Mansa; SAAE Volta Redonda; Cyanamid Agricultura do Brasil Ltda.

- **Representantes da Sociedade Civil Organizada:** *São Paulo*: Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo; Associação Brasileira de Recursos Hídricos; ONG Vale Verde; Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos. *Rio de Janeiro*: Associação Brasileira de Recursos Hídricos; Fundação Educacional Dom André Arcoverde; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Assembléia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente. *Minas Gerais*: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; Grupo Brasil Verde; Centro de Estudos Ecológicos de Carangola.

Além das atividades definidas por decreto, o CEIVAP procura criar ou apoiar programas que tenham como objetivo melhorar a situação da bacia, valendo destacar:

- **Programa Curso d'água** – tem como objetivo principal desenvolver práticas pedagógicas que estimulem professores e alunos a entrar em contato com as questões relativas à preservação dos recursos naturais, incentivando-os a participar do processo de recuperação ambiental . O Programa foi aplicado em nove municípios da bacia, atendendo a 42 escolas da rede municipal.

- **Programa de Mobilização Participativa** - procura incentivar e capacitar os usuários para maior participação na busca de soluções para os problemas comuns relacionados às águas do Paraíba do Sul.

- **Programa “Nossos Rios: Paraíba do Sul”** – sub-programa do Avança Brasil para apoiar a elaboração do Plano de Recursos Hídricos do Rio Paraíba do Sul.

Além do CEIVAP, existem outras organizações que atuam na gestão de porções da bacia do rio Paraíba do Sul: o Consórcio Intermunicipal de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Muriaé - ou simplesmente Consórcio do Rio Muriaé; rio federal afluente do Paraíba do Sul pela margem esquerda de seu curso, banhando os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; e o Comitê da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e da Serra

da Mantiqueira - ou simplesmente Comitê Paulista; que tem como área de atuação uma porção da bacia drenada pelo trecho superior do próprio rio Paraíba do Sul e situada, integralmente, no Estado do São Paulo.

Tal como o CEIVAP, o Comitê Paulista foi criado antes da promulgação da Lei 9.433/97; sua efetiva instalação ocorreu em 25/11/94. Já o Consórcio do Rio Muriaé foi criado em 02/09/97, quando a lei federal tinha oito meses de promulgação mas sem nenhum de seus dispositivos aprovados. As três organizações vêm contribuindo, ainda que com inúmeras limitações, para a mais adequada gestão da bacia do Paraíba do Sul, sendo dotadas, no caso específico do Comitê Paulista e do Consórcio do Rio Muriaé, de grande representatividade e capacidade de motivação da sociedade para o equacionamento dos problemas relativos ao uso da água.

3. ALGUNS DESAFIOS

Um dos desafios no Paraíba do Sul é a definição de uma estrutura de gestão capaz de estimular a mobilização nas sub-bacias sem perder a perspectiva de integração da bacia como um todo.

O arranjo institucional proposto e reivindicado pelo Estado de São Paulo parece ser o que melhor atende a esta necessidade. A proposta de São Paulo consiste em operacionalizar como estadual o Comitê Paulista, ou seja, a este comitê seria delegada competência para gerir toda a porção da bacia do rio Paraíba do Sul situada em seu território. A gestão poderia ser efetuada segundo a legislação paulista pertinente, desde que obedecidos "os dispositivos que viessem a ser estabelecidos para a seção de fronteira com o restante da bacia, e ainda fossem ajustados eventuais pagamentos pelas deseconomias causadas à jusante daquela seção" (Projeto BRA/96/017, 1998, p.39).

Se a proposta paulista for aprovada, ela provavelmente será adotada, com algumas especificidades, em toda a bacia do rio Paraíba do Sul: parte significativa do trecho mineiro da bacia tenderá a gerenciar os recursos hídricos de forma integrada com alguns municípios fluminenses, através do Consórcio do Rio Muriaé e da organização de mais dois consórcios intermunicipais - um da bacia do rio Paraíba e outro da bacia do rio Pomba. As bacias fluminenses do rio Pirai e da região serrana - correspondentes aos rios Dois Rios/Grande/Negro/Bengala e ao rios Piabanha/Paquequer - tenderão também a

constituir e operacionalizar seus comitês e agências. Dessa forma, apenas a região abrangida pelo trecho do rio Paraíba do Sul, entre os municípios de Itatiaia e Barra do Piraí, por não se configurar como uma sub-bacia, ficará - na hipótese de que não seja aprovada a proposta de instituição de comitês de trecho de bacia, apresentada na etapa de regulamentação da lei federal - sob a jurisdição do CEIVAP (Campos, 1998). Entretanto, existirá ainda a alternativa da União mais uma vez delegar, nesse caso ao Estado do Rio de Janeiro, competência para a gestão dos recursos hídricos desse trecho da bacia do rio Paraíba do Sul.

Nesse arranjo institucional, o CEIVAP e sua futura Agência de Água passariam a representar entidades de compatibilização das ações implementadas por Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, devendo se pronunciar principalmente sobre as iniciativas que afetem a mais de um Estado. A figura 1 apresenta a estrutura de gestão proposta para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Outro desafio é oriundo do desconhecimento da comunidade sobre a realidade de seus recursos hídricos. As pessoas criam a expectativa de que as associações de recursos hídricos, os consórcios ou os comitês resolverão questões que, de certa forma, extrapolam as funções dessas organizações.

**Rio Paraíba do Sul
Arranjo Final**

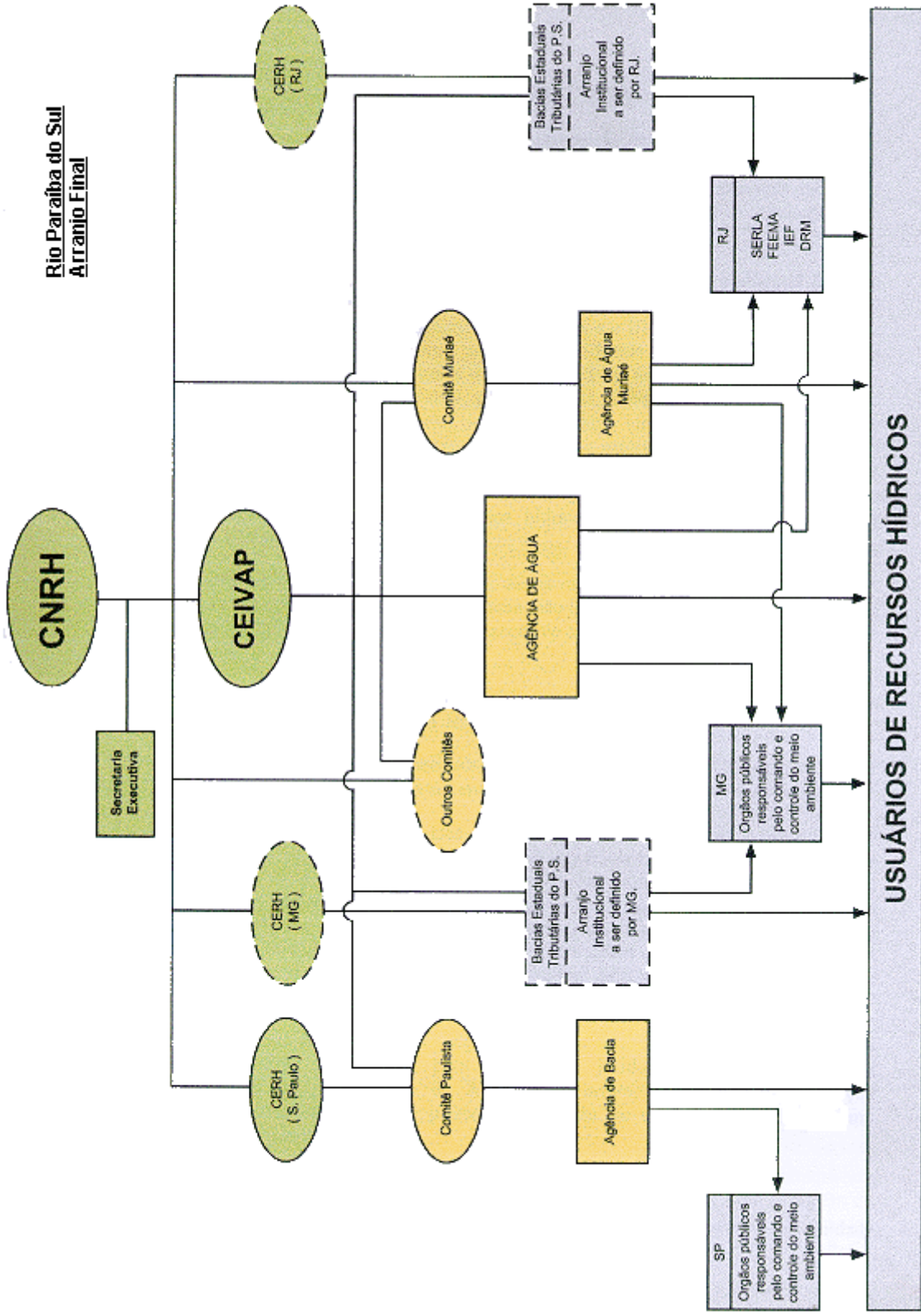


Figura 1: Estrutura de gestão proposta para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

_____. Decreto-Lei Nº 1.842, de 22 de março de 1996. Institui o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, e dá outras providências.

CAMPOS, Jander Duarte. A cobrança pelo uso da água na bacia do rio Paraíba do Sul. Rio de Janeiro: COPPE, 1998.

_____. A gestão dos recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul. Rio de Janeiro: COPPE, 1998.

_____. O CEIVAP e as leis de recursos hídricos. Rio de Janeiro: COPPE, 1998.

INFORMATIVO DO COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. Junho de 2000.

SARMENTO, Jair. *Gestão ambiental de recursos hídricos* – uma nova estratégia de gestão do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável. 1996. p.1, 10, 11

[1] A Agência Técnica do Rio Paraíba do Sul tinha sede na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM.

[2] Dados de outubro de 2000.